



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## **LEI MUNICIPAL nº 691 / 2015**

**“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público imóvel do Município de Iaras e dá outras providências”.**

**Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso, de interesse público relevante, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID de um lote de terreno urbano com a área de 2.340,00m<sup>2</sup> (dois mil e trezentos e quarenta metros quadrados), denominado lote 13, situado na Rua Barão do Rio Branco, matrícula nº 11.232 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerqueira César, na cidade de Iaras, Estado de São Paulo, com seguintes as medições e confrontações: frente para a Rua Barão do Rio Branco, onde mede 38,00m (trinta e oito metros); do lado direito de quem olha de frente para o lote mede 60,00m (sessenta metros) confrontando com a propriedade de Manuel Tavares de Souza, do lado esquerdo de quem olha da frente para o lote mede 60,00m (sessenta metros) confrontando com o lote A, e aos fundos mede 40,00m (quarenta metros) confrontando com a propriedade de Alcides Carlos Pereira.

**Art. 2º.** A presente concessão de direito real de uso servirá para a construção de um equipamento urbano de Saúde, conforme convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo e conforme contrato de financiamento do Programa de Fortalecimento da Gestão da Saúde no Estado de São Paulo, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

**Art. 3º.** A concessão de que trata o art. 1º desta Lei será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por até igual período, contados da data da assinatura do respectivo instrumento.

**§1º.** O prazo de que trata o caput deste artigo será suficiente para a construção do equipamento urbano de Saúde e devolução ao Município de Iaras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

§ 2º A prorrogação prevista no *caput* deste artigo deverá ser feita mediante notificação escrita do concessionário, ou pelo Governo do Estado de São Paulo, ao município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

Art. 4º. Do instrumento de concessão deve constar a obrigação do concessionário em construir um equipamento público de Saúde destinado ao Programa de Saúde da Família.

Art. 5º. Todos os encargos e obrigações relativos à concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, do contrato, a ser firmado entre as partes, e em especial:

I - Tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - Observar a legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

III - Arcar com todas as despesas decorrentes da construção;

IV - Requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a construção do equipamento público;

V - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da construção do equipamento público proposto, bem como os tributos municipais, estaduais e federais que eventualmente incidam sobre a referida obra;

VI - Responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município de Iaras eximido de qualquer responsabilidade;

VII - Manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

VIII - Restituir o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público, nos casos decididos em processo administrativo;

RECEBUE  
MUNICÍPIO DE IARAS  
Nº 000  
DATA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**IX - Empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem objeto da concessão de direito real de uso resolúvel;**

**X - Não transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Município;**

**XI - Não alterar, por qualquer forma, o fim a que se destina a presente concessão; e**

**XII - Não utilizar o imóvel para o desenvolvimento de atividade comercial ou qualquer atividade ilícita.**

**XIII - Devolver o imóvel no prazo determinado com o equipamento público de Saúde devidamente construído e pronto para incorporação ao patrimônio público municipal e para a devida utilização.**

**§ 1º. Também deverão constar do contrato de concessão o início e o término da concessão, a permissão de prorrogação e os casos de rescisão do contrato.**

**§ 2º. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso Resolúvel.**

**Art. 6º. Correrão por conta do concessionário eventuais despesas cartoriais referentes à averbação do contrato de concessão de direito real de uso autorizado por esta Lei; as despesas de construções, edificações e instalações de equipamentos; o pagamento dos tributos; as despesas com pessoal e contratado e respectivos encargos de qualquer natureza.**

**Art. 7º. O concessionário para toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamentos, benfeitorias, ou ampliação das áreas já construídas, deverá obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo, quando exigido em lei municipal.**

**Art. 8º A transferência do uso a terceiro, sem prévia anuência do poder concedente, implicará na rescisão imediata do contrato de concessão.**

**Art. 9º. Integra a presente Lei o anexo de descrição do imóvel a ser concedido.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**

---

---

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ressaltadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de fevereiro de 2015.

  
**Francisco Pinto de Souza**  
**Prefeito Municipal**